



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.818/2022.

INSTITUI AS MEDIDAS MÍNIMAS PARA LOTES URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído que os lotes de parcelamentos urbanos deverão ter no mínimo 24 m² (vinte quatro metros quadrados) de área superficial e frente mínima de 2,5 m (dois metros e meio) linear.

Parágrafo 1º - Nos casos de desmembramentos, desdobramentos, remembramentos e remanescentes os parâmetros urbanísticos para o parcelamento serão obedecidos os limites estabelecidos no caput.

Parágrafo 2º - A Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos – SEMAT pode autorizar fundamentadamente o parcelamento do solo urbano com limite inferior ao previsto no caput deste artigo.

Art. 2º Fica revogado as disposições do art. 12, inciso I (Anexo I) da Lei Municipal nº 2.886/2015 que estabelece medida mínima de 200 m² (duzentos metros quadrados).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 13
de outubro de 2022.**

Valmir Climaco de Aguiar
Prefeito Municipal